



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230042
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 061/2022-SEMED

Processo nº 02710001/22

Pregão nº 061/2022-SEMED

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na RUA MARECHAL RONDON, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.008.787/0001-07, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 061-2022-SEMED, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o SEMED/AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: ROSA DE SOUSA NOGUEIRA-EPP; C.N.P.J. nº 03.578.847/0001-46, estabelecida à TRAV. ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARÃES, 1083, SANTA LUZIA, Oriximiná PA, (93) 93544-2193, representada neste ato pelo Sr(a). ROSA DE SOUSA NOGUEIRA, C.P.F. nº 311.690.742-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	ARGAMASSA AC-3 PCT COM (15KG) .	PACOTE	400.00	61,400	24.560,00
00013	BOIA P/ TANQUE	UNIDADE	50.00	21,670	1.083,50
00014	BRITA .	METRO CÚBICO	400.00	370,000	148.000,00
00029	CERÂMICA P/PISO TIPO A 43/43.	METRO CÚBICO	1,000.00	48,560	48.560,00
00032	CIMENTO - SACO COM 50 KG.	SACO	2,000.00	51,560	103.120,00
00040	DISCO DE POLI COSTE 7" .	UNIDADE	50.00	50,000	2.500,00
00050	FECHADURA EXTERNA .	UNIDADE	400.00	61,160	24.464,00
00055	FERRO DE 12,5MM (1/2) Ca 50	UNIDADE	250.00	107,100	26.775,00
00062	FORRO PVC.	UNIDADE	2,500.00	33,370	83.425,00
00076	MASSA ACRILICA C/18 LT	UNIDADE	400.00	117,810	47.124,00
00077	MASSA CORRIDA C/18 LT	UNIDADE	400.00	74,180	29.672,00
00080	PIA INOX DE 01 LAVATÓRIO 1.20 .	UNIDADE	80.00	249,280	19.942,40
00081	PIA INOX DE 02 LAVATORIOS 160	UNIDADE	80.00	1.212,890	97.031,20
00101	PREGO TELHEIRO 3"	QUILO	120.00	16,630	1.995,60
00102	REAJUNTE COR GRAFITE - PCT C/01KG	UNIDADE	200.00	10,590	2.118,00
00104	ROLO DE LÃ MÉDIO 09 CM.	UNIDADE	200.00	26,600	5.320,00
00105	SELADOR ACRILICO P/PAREDE DE ALVENARIA - C/18 LT	UNIDADE	100.00	134,240	13.424,00
00106	SELADOR P/MADEIRA 3.6 LT	UNIDADE	100.00	228,110	22.811,00
00107	SERRA DE AÇO	UNIDADE	50.00	13,260	663,00
00108	SOLVENTE DE 05 LITROS	UNIDADE	150.00	109,030	16.354,50
00109	SOLVENTE DE 1LT	UNIDADE	100.00	21,480	2.148,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00110	TANQUE P/ LAVAR ROUPA DE FIBRA - COM 02 (DUAS) CUBAS E MEDINDO 1 M.	UNIDADE	30.00	135,940	4.078,20
00115	TIJOLO .	MILHEIRO	200.00	824,500	164.900,00
00116	TINTA ACRÍLICO - LATÃO C/18 LT	LATA	600.00	169,940	101.964,00
00117	TINTA ACRÍLICA - LATÃO C/18LT. SEMI BRILHO	LATÃO	600.00	424,940	254.964,00
00118	TINTA ACRÍLICA PARA PISO CORES VARIADAS C/18 LT	UNIDADE	600.00	252,600	151.560,00
00119	TINTA ESMALTE SINTÉTICO-01 LT.	UNIDADE	600.00	32,240	19.344,00
00120	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - 3,6 LT	UNIDADE	600.00	100,530	60.318,00
00123	VARA DE FERRO 1/4"	UNIDADE	600.00	45,620	27.372,00
00124	VARA DE FERRO 3/8"	UNIDADE	600.00	11,620	6.972,00
00126	VARA DE FERRO ROSCADA 3/8	UNIDADE	600.00	17,230	10.338,00
00131	VERGALHÃO AÇO CA-50 12,5MM	UNIDADE	600.00	111,000	66.600,00
00143	BROCA C/VIDEO Nº4 .	UNIDADE	20.00	3,760	75,20
00144	BROCA C/VIDEO Nº5 .	UNIDADE	20.00	5,620	112,40
00148	BROCA P/ MADEIRA Nº3 .	UNIDADE	50.00	10,300	515,00
00149	BROCA P/ MADEIRA Nº4 .	UNIDADE	50.00	6,530	326,50
00151	BROCA P/ MADEIRA Nº6 .	UNIDADE	50.00	6,000	300,00
00152	BROCA PARA MADEIRA Nº8	UNIDADE	50.00	5,310	265,50
00161	CABO ELÉTRICO 10mm.	PEÇA	100.00	13,000	1.300,00
00162	CABO ELÉTRICO 16mm.	PEÇA	100.00	3,890	389,00
00163	CABO ELÉTRICO 2,5MM	PEÇA	100.00	5,280	528,00
00164	CABO PP 2 X 1,5MM	PEÇA	100.00	7,950	795,00
00165	CABO PP 2 X 2,5MM	PEÇA	100.00	12,600	1.260,00
00166	CABO PP 2 X 4MM	PEÇA	100.00	11,930	1.193,00
00167	CABO pp 3X2,5mm	PEÇA	100.00	19,600	1.960,00
00168	CABO pp 3 X 4mm	PEÇA	100.00	42,000	4.200,00
00169	CABO PP 3X06MM	PEÇA	100.00	57,670	5.767,00
00170	CABO PP 3X10MM.	PEÇA	100.00	66,000	6.600,00
00172	CABO pp 3 X 2,5mm	PEÇA	100.00	125,520	12.552,00
00179	CAIXA DIST. 24 CIRCUITOS TRIFÁSICO C/ BARRAMENTO.	UNIDADE	50.00	279,930	13.996,50
00180	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA NOVO PADRÃO.	UNIDADE	50.00	264,070	13.203,50
00210	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP DIN	UNIDADE	100.00	140,000	14.000,00
00244	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20	UNIDADE	100.00	13,280	1.328,00
00251	ADAPTADOR ROSCÁVEL 20	UNIDADE	100.00	26,940	2.694,00
00252	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 20MM	UNIDADE	50.00	20,040	1.002,00
00253	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 25MM	UNIDADE	50.00	21,240	1.062,00
00254	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 40MM	UNIDADE	50.00	44,940	2.247,00
00255	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 50MM	UNIDADE	50.00	46,440	2.322,00
00256	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 60MM	UNIDADE	50.00	53,040	2.652,00
00257	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 75MM	UNIDADE	50.00	208,140	10.407,00
00259	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 110MM	UNIDADE	20.00	470,000	9.400,00
00260	BOIA P/ TANQUE .	UNIDADE	50.00	18,930	946,50
00261	CAIXA D'ÁGUA - 1000LT. PLÁSTICO.	UNIDADE	10.00	511,990	5.119,90
00266	CAIXA D'ÁGUA - 20.000LT FIBRA.	UNIDADE	5.00	11.363,330	56.816,65
00267	CAP 100mm PARA ESGOTO.	UNIDADE	50.00	11,340	567,00
00268	CAP ROSCAVEL PVC DE 3/4	UNIDADE	50.00	1,800	90,00
00270	CAP SOLDÁVEL PVC DE 20mm.	UNIDADE	50.00	2,570	128,50
00272	CAP SOLDÁVEL PVC DE 40MM	UNIDADE	50.00	5,050	252,50
00274	CAP SOLDÁVEL PVC DE 60mm.	UNIDADE	50.00	11,640	582,00
00276	COLA POLITUBO 850g	UNIDADE	20.00	71,980	1.439,60
00277	CURVA SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	100.00	3,990	399,00
00278	CURVA SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	100.00	4,650	465,00
00279	CURVA SOLDÁVEL DE 40mm.	UNIDADE	100.00	16,800	1.680,00
00280	CURVA SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	100.00	24,650	2.465,00
00281	CURVA SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	100.00	38,890	3.889,00
00284	CURVA SOLDÁVEL DE 110MM DE 90	UNIDADE	20.00	16,630	332,60
00285	COLAR TOMADA DE 110	UNIDADE	10.00	16,630	166,30
00286	COLAR TOMADA DE 85	UNIDADE	10.00	13,090	130,90
00287	COLAR TOMADA DE 75	UNIDADE	10.00	14,150	141,50
00288	COLAR TOMADA DE 60	UNIDADE	10.00	16,850	168,50
00290	COLAR TOMADA DE 40	UNIDADE	10.00	17,850	178,50
00293	ENGATE FLEXIVEL DE 5B233:D2600MM	PEÇA	50.00	80,430	4.021,50
00298	FLANGE SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	50.00	54,990	2.749,50
00299	FLANGE SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	50.00	133,000	6.650,00
00300	JOELHO DE 100mm(ESGOTO).	UNIDADE	30.00	11,930	357,90
00304	JOELHO MISTO SOLDÁVEL 20mm.	UNIDADE	100.00	4,570	457,00
00308	JOELHO SOLDÁVEL DE 60mm.	UNIDADE	30.00	28,050	841,50

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00309	JOELHO SOLDAVEL DE 75MM	UNIDADE	30.00	78,100	2.343,00
00310	JOELHO SOLDAVEL DE 85mm	UNIDADE	30.00	104,780	3.143,40
00311	JOELHO SOLDAVEL DE 110MM	UNIDADE	30.00	259,600	7.788,00
00312	JUNÇÃO DE 50MM	UNIDADE	30.00	11,230	336,90
00315	LUVA DE CORRER PVC 32MM	UNIDADE	30.00	18,990	569,70
00316	LUVA DE CORRER PVC 40MM.	UNIDADE	30.00	27,600	828,00
00319	LUVA DE CORRER PVC 75MM	UNIDADE	30.00	76,290	2.288,70
00321	LUVA DE CORRER PVC 110MM	UNIDADE	30.00	84,000	2.520,00
00324	LUVA SOLDÁVEL PVC 32MM	UNIDADE	30.00	3,110	93,30
00326	LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM	UNIDADE	30.00	15,140	454,20
00327	LUVA SOLDÁVEL PVC 75MM	UNIDADE	30.00	27,170	815,10
00328	LUVA SOLDÁVEL PVC 85MM	UNIDADE	30.00	57,540	1.726,20
00329	LUVA SOLDÁVEL PVC 110MM	UNIDADE	20.00	92,180	1.843,60
00341	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM COM 10M	UNIDADE	10.00	83,670	836,70
00342	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM C/15M	UNIDADE	10.00	106,740	1.067,40
00343	MANGUEIRA P/ JARDINAGEM C/20m.	UNIDADE	10.00	136,140	1.361,40
00344	MANGUEIRA P/ JARDINAGEM C/ 30m.	UNIDADE	10.00	166,540	1.665,40
00345	MANGUEIRA PLÁSTICA COMUM PARA JARDIM DE 1/2.	METRO	10.00	6,600	66,00
00346	NIPLÉ ROSCÁVEL DE 1.1/4	UNIDADE	10.00	2,770	27,70
00347	NIPLÉ ROSCÁVEL DE 1.1/2	UNIDADE	10.00	8,300	83,00
00348	PLUGUE ROSCÁVEL 1/2.	UNIDADE	30.00	1,830	54,90
00349	PLUGUE ROSCÁVEL 3/4.	UNIDADE	30.00	1,810	54,30
00351	REDUÇÃO 32/20MM	UNIDADE	30.00	2,960	88,80
00352	REDUÇÃO 40/20MM	UNIDADE	30.00	4,000	120,00
00353	REDUÇÃO 40/25MM	UNIDADE	30.00	5,270	158,10
00361	REDUÇÃO 85/75MM	UNIDADE	30.00	13,540	406,20
00362	REDUÇÃO 110/85MM	UNIDADE	30.00	75,940	2.278,20
00369	REGISTRO DE 85mm	UNIDADE	10.00	236,670	2.366,70
00370	REGISTRO DE 110 MM	UNIDADE	10.00	280,670	2.806,70
00375	TEE P/ TUBO DE ESGOTO DE 40mm.	UNIDADE	30.00	5,270	158,10
00376	TEE P/ TUBO DE ESGOTO DE 50mm.	UNIDADE	30.00	10,460	313,80
00378	TEE SOLDÁVEL 25mm.	UNIDADE	30.00	2,490	74,70
00379	TEE SOLDÁVEL DE 40MM	UNIDADE	30.00	11,640	349,20
00382	TEE SOLDÁVEL DE 75 MM	UNIDADE	30.00	43,290	1.298,70
	TEE SOLDÁVEL DE 75 MM				
00383	TEE SOLDÁVEL DE 85MM	UNIDADE	30.00	99,690	2.990,70
00384	TEE SOLDÁVEL 110 MM	UNIDADE	10.00	280,000	2.800,00
	TEE SOLDÁVEL 110 M				
00385	TORNEIRAS DE PVC P/ LAVATÓRIO.	UNIDADE	30.00	42,700	1.281,00
00386	TORNEIRAS INOX C/GIRO	UNIDADE	15.00	117,540	1.763,10
00387	TORNEIRAS P/ JARDIM.	UNIDADE	30.00	4,900	147,00
00388	TORNEIRAS P/ PIA DE LOUÇA DE 20MM	UNIDADE	15.00	88,270	1.324,05
00389	TORNEIRAS PVC COM GIRO	UNIDADE	20.00	53,600	1.072,00
00390	TUBO P/ DESCARGA	UNIDADE	10.00	19,270	192,70
00391	TUBO P/ ESGOTO DE 100mm.	UNIDADE	30.00	116,000	3.480,00
00392	TUBO P/ ESGOTO DE 40mm.	UNIDADE	20.00	40,740	814,80
00393	TUBO P/ ESGOTO DE 50mm.	UNIDADE	30.00	100,000	3.000,00
00394	TUBO P/ POÇO DE 110mm.	UNIDADE	15.00	220,000	3.300,00
00395	TUBO P/ POÇO DE 150mm.	UNIDADE	10.00	369,670	3.696,70
00396	TUBO ROSCÁVEL 1.1/2MM	UNIDADE	30.00	66,670	2.000,10
00397	TUBO ROSCÁVEL 1.1/4mm.	UNIDADE	15.00	96,670	1.450,05
00398	TUBO SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	100.00	29,600	2.960,00
00399	TUBO SOLDÁVEL DE 25mm.	UNIDADE	30.00	34,270	1.028,10
00400	TUBO SOLDÁVEL DE 40MM	UNIDADE	30.00	147,000	4.410,00
00401	TUBO SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	50.00	106,600	5.330,00
00402	TUBO SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	30.00	235,000	7.050,00
00403	TUBO SOLDÁVEL DE 75MM	UNIDADE	30.00	176,670	5.300,10
00404	TUBO SOLDÁVEL DE 85MM	UNIDADE	30.00	401,270	12.038,10
00405	TUBO SOLDÁVEL DE 110MM	UNIDADE	30.00	436,930	13.107,90
00406	VÁLVULAS PARA PIA DE INOX	UNIDADE	30.00	33,950	1.018,50
00407	VÁLVULAS PARA PIA DE LOUÇAS.	UNIDADE	30.00	6,620	198,60
00408	VASO SANTÁRIO C/CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	50.00	557,930	27.896,50
00409	VASO SANITÁRIO COMUM	UNIDADE	10.00	239,930	2.399,30
00410	VEDA ROSCA-ROLO.	UNIDADE	30.00	18,930	567,90

VALOR TOTAL R\$ 1.945.993,65

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Empresa: REBOUÇAS & BENTES COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 28.981.880/0001-43, estabelecida à RUA JOAQUIM GOMES DO AMARAL, BOM PASTOR, Juruti PA, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO HENRIQUE REBOUÇAS VIANA, C.P.F. nº 001.407.682-97.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ADESIVO LAMINADO MULTIUSO .	METRO	20,00	65,350	1.307,00
00002	ARAME RECOZIDO	QUILO	50,00	28,790	1.439,50
00003	ARCO DE SERRA .	UNIDADE	10,00	46,690	466,90
00004	AREIA .	METRO CÚBICO	700,00	81,550	57.085,00
00005	ARGAMASSA AC-1 PCT COM (15KG) .	PACOTE	400,00	19,750	7.900,00
00007	ARRUELA LISA 3/8 .	UNIDADE	300,00	0,470	141,00
00008	ARRUELA LISA 5/16"	UNIDADE	300,00	0,150	45,00
00009	ARRUELA LISA 5/8 .	UNIDADE	300,00	0,590	177,00
00010	ARRUELA LISA DE 1/2" .	UNIDADE	300,00	0,530	159,00
00011	BALACIN 40/60	UNIDADE	10,00	95,310	953,10
00012	BISNAGA -PCT C/12 UNID	UNIDADE	20,00	64,930	1.298,60
00015	BROCHA P/ PINTURA .	UNIDADE	50,00	9,850	492,50
00016	BUCHA N 10	UNIDADE	200,00	5,440	1.088,00
00017	BUCHA Nº 12.	UNIDADE	300,00	4,420	1.326,00
00018	BUCHA Nº 05	UNIDADE	300,00	0,200	60,00
00019	BUCHA Nº 06	UNIDADE	300,00	1,650	495,00
00020	BUCHA Nº 08	UNIDADE	300,00	9,220	2.766,00
00021	CADEADOS Nº 20mm .	UNIDADE	50,00	15,210	760,50
00022	CADEADOS Nº 30mm.	UNIDADE	50,00	22,960	1.148,00
00023	CADEADOS Nº35 .	UNIDADE	50,00	28,960	1.448,00
00024	CADEADOS Nº45MM	UNIDADE	50,00	35,900	1.795,00
00025	CADEADOS Nº60mm.	UNIDADE	50,00	71,300	3.565,00
00026	CAL - PCT C/ 5KG.	UNIDADE	100,00	13,710	1.371,00
00027	CAROTE DE PLASTICO 50 LTS	UNIDADE	30,00	118,450	3.553,50
00028	CARRINHO DE MÃO .	UNIDADE	35,00	269,500	9.432,50
00030	CERAMICA P/ REVESTIMENTO TIPO A.	METRO CÚBICO	100,00	49,910	4.991,00
00031	CIMALHA PARA FORRO - PEÇA DE 06 METROS.	PEÇA	100,00	38,910	3.891,00
00033	COLA SAPATEIRO 1 LT.	UNIDADE	5,00	43,420	217,10
00034	CORDA DE NYLON 12mm.	METRO	20,00	4,350	87,00
00035	CORDA DE NYLON 14mm.	METRO	20,00	4,430	88,60
00036	CORDA DE NYLON 16mm.	METRO	20,00	5,200	104,00
00037	CORDA TRANCELIM GROSSO 12mm.	METRO	20,00	8,920	178,40
00038	CORRENTE 03 MM	METRO	100,00	8,320	832,00
00039	DISCO DE LIXA PARA LIXADEIRA 7" .	UNIDADE	50,00	8,610	430,50
00041	DISCO DE SERRA CIRCULAR - DE 7" (SETE POLEGADAS).	UNIDADE	50,00	57,390	2.869,50
00042	DISCO PARA MAQUITA (CERÂMICA)	UNIDADE	50,00	37,290	1.864,50
00043	DOBRADIÇA P/ PORTÃO - TAMANHO 2 TIPO FERRADURA .	UNIDADE	150,00	43,990	6.598,50
00044	DOBRADIÇAS DE 2.1/2 - CARTELA COM 3UND.	UNIDADE	120,00	37,150	4.458,00
00045	DOBRADIÇA DE 3" CARTELA C/3 UNID	UNIDADE	170,00	34,150	5.805,50
00046	DOBRADIÇA 3 1/2 C/ 3 UNID	UNIDADE	120,00	45,220	5.426,40
00047	DOBRADIÇA DE 4" CARTELA C/2 UNID	UNIDADE	120,00	76,120	9.134,40
00048	ESCÁPULAS P/ MADEIRA .	UNIDADE	20,00	35,010	700,20
00049	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	100,00	6,210	621,00
00051	FECHADURA PARA BANHEIRO .	UNIDADE	400,00	45,500	18.200,00
00052	FERRO DE 6,3MM (1/4) Ca 50	UNIDADE	250,00	30,850	7.712,50
00053	FERRO DE 8MM 5/16" Ca 50	UNIDADE	250,00	61,420	15.355,00
00054	FERRO 10MM 3/8" Ca 50	UNIDADE	250,00	68,020	17.005,00
00056	FERROLHO DE 2 1/2"	UNIDADE	200,00	8,290	1.658,00
00057	FERROLHO DE 3"	UNIDADE	200,00	12,210	2.442,00
00058	FERROLHO DE 4"	UNIDADE	200,00	17,910	3.582,00
00059	FIO DE CORTE QUADRADO P/ ROÇADEIRA - ROLO C/ 312M	ROLO	80,00	108,400	8.672,00
00060	FITA CREPE-ROLO TAMANHO 18MMX50M	ROLO	500,00	26,920	13.460,00
00061	GRAMPO PARA CERCA.	UNIDADE	30,00	27,210	816,30
00063	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA S/CABO	UNIDADE	20,00	22,390	447,80
00064	LIMA P/ AFIAR SERROTE .	UNIDADE	10,00	15,520	155,20
00065	LIXA P/ ALVENARIA 100 .	UNIDADE	1,000,00	1,140	1.140,00
00066	LIXA P/ ALVENARIA 80 .	UNIDADE	1,000,00	1,150	1.150,00
00067	LIXA P/ FERRO Nº120.	UNIDADE	1,000,00	2,190	2.190,00
00068	LIXA P/ FERRO Nº 100	UNIDADE	1,000,00	2,120	2.120,00
00069	LIXA P/ FERRO Nº 80	UNIDADE	1,000,00	2,030	2.030,00
00070	LONA GROSSA TIPO CARRETEIRO 6X4	UNIDADE	20,00	284,700	5.694,00
00071	LONA PLÁSTICA PRETA C/ 4 METROS DE LARGURA .	METRO	30,00	766,370	22.991,10

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00072	LUVA DE PANO C/ PIGMENTO .	PAR	350.00	9,260	3.241,00
00073	MALHA POP 4,2MM LEVE (15 X 15)	UNIDADE	80.00	466,030	37.282,40
00074	MANTA FIBRADA 320G	UNIDADE	100.00	485,870	48.587,00
00075	MASCARA P/ PINTURA .	UNIDADE	300.00	25,490	7.647,00
00078	PA C/ CABO	UNIDADE	20.00	44,090	881,80
00079	PIA DE LOUÇAS C/ COLUMA	UNIDADE	80.00	172,780	13.822,40
00082	PINCEL Nº 1 TIPO TRINCHA	UNIDADE	200.00	7,030	1.406,00
00083	PINCEL Nº 2 TIPO TRINCHA	UNIDADE	200.00	6,990	1.398,00
00084	PINCEL Nº 3 TIPO TRINCHA	UNIDADE	200.00	11,240	2.248,00
00085	PINCEL Nº1.1/2 TIPO TRINCHA .	UNIDADE	200.00	5,010	1.002,00
00086	PORCA 3/8	UNIDADE	200.00	0,320	64,00
00087	PORCAS 5/16 .	UNIDADE	200.00	0,260	52,00
00088	PORCAS 5/8	UNIDADE	200.00	0,800	160,00
00089	PORCAS DE 1/2 .	UNIDADE	200.00	1,910	382,00
00090	PREGO 10 X 10	QUILO	15.00	25,390	380,85
00091	PREGO DE 1.1/2"	QUILO	150.00	29,390	4.408,50
00092	PREGO DE 1" .	QUILO	120.00	27,110	3.253,20
00093	PREGO DE 2"	QUILO	180.00	23,710	4.267,80
00094	PREGO DE 2.1/2" . - Marca.: 3	QUILO	180.00	23,090	4.156,20
00095	PREGO 3 1/2"	QUILO	200.00	20,590	4.118,00
00096	PREGO DE 3"	QUILO	150.00	22,860	3.429,00
00097	PREGO DE 4"	QUILO	150.00	24,030	3.604,50
00098	PREGO DE 5"	QUILO	50.00	24,290	1.214,50
00099	PREGO GALVANIZADO P/ FORRO	QUILO	120.00	37,070	4.448,40
00100	PREGO TELHEIRO 3.1/2 .	QUILO	120.00	35,650	4.278,00
00103	ROLO DE LÃ GRANDE Nº23 - COM CABO	UNIDADE	200.00	42,240	8.448,00
00111	TELHA (GOMO FINO) .	UNIDADE	1,000.00	27,660	27.660,00
00112	TELHA (GOMO GROSSO)	UNIDADE	1,000.00	28,230	28.230,00
00113	TELHA DE BARRO REDONDA	UNIDADE	1,000.00	3,920	3.920,00
00114	TELHA GALVANIZADA.	UNIDADE	1,000.00	66,530	66.530,00
00121	TINTA SPRAY - CORES VARIADAS	UNIDADE	100.00	20,630	2.063,00
00122	TRELIÇA 8CM X 12M	UNIDADE	300.00	53,760	16.128,00
00125	VARA DE FERRO ROSCADA 1/4"	UNIDADE	600.00	10,380	6.228,00
00127	VARA DE FERRO ROSCADA 5/16 .	UNIDADE	600.00	12,930	7.758,00
00128	VERGALHÃO CA-60 4,20MM	UNIDADE	600.00	35,270	21.162,00
00129	VERGALHÃO AÇO CA-60 5,0MM	UNIDADE	600.00	34,970	20.982,00
00130	VERGALHÃO AÇO CA-50 6,3MM	UNIDADE	600.00	38,770	23.262,00
00132	VERNIZ LT - 3.6 LT	UNIDADE	200.00	107,890	21.578,00
00133	ZARCÃO 3,6L	UNIDADE	100.00	121,090	12.109,00
00134	ZINCO GALVANIZADO P/ CALHA DE 1,20M	METRO	100.00	40,450	4.045,00
00135	ABRACADEIRA TIPO U DE "1"	UNIDADE	50.00	0,450	22,50
00136	ABRACADEIRA TIPO "ü" 1.1/2"	UNIDADE	50.00	1,700	85,00
00137	ABRACADEIRA TIPO U 1.1/4	UNIDADE	50.00	0,760	38,00
00138	ABRACADEIRA TIPO U 1/2	UNIDADE	50.00	0,870	43,50
00139	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	50.00	3,760	188,00
00140	BOCAL PENDENTE P/ LÂMPADA .	UNIDADE	50.00	4,800	240,00
00141	BOCAL TIPO PLAFON	UNIDADE	300.00	15,480	4.644,00
00142	BROCA C/ VIDEA Nº10 .	UNIDADE	20.00	3,060	61,20
00145	BROCA C/VIDEA Nº6 .	UNIDADE	20.00	7,190	143,80
00146	BROCA C/VIDEA Nº8 .	UNIDADE	20.00	6,200	124,00
00147	BROCA P/ MADEIRA Nº10 .	UNIDADE	50.00	11,390	569,50
00150	BROCA P/ MADEIRA Nº5 .	UNIDADE	50.00	5,040	252,00
00153	BUCHA S-6 COM PARAFUSO.	UNIDADE	100.00	4,690	469,00
00154	BUCHA S10 COM PARAFUSO	UNIDADE	100.00	4,450	445,00
00155	BUCHA S-12 COM PARAFUSO	UNIDADE	100.00	4,990	499,00
00156	BUCHA S-5 COM PARAFUSO	UNIDADE	100.00	4,990	499,00
00157	BUCHA S-8 COM PARAFUSO.	UNIDADE	100.00	5,220	522,00
00158	CABO ELÉTRICO 04MM	PEÇA	100.00	6,790	679,00
00159	CABO ELÉTRICO 06 MM	PEÇA	100.00	2,380	238,00
00160	CABO ELÉTRICO 1,5mm.	PEÇA	100.00	12,490	1.249,00
00171	CABO PP 3 X 16MM	PEÇA	100.00	64,550	6.455,00
00173	CABO PP 3 X 32 MM	PEÇA	100.00	26,560	2.656,00
00174	CABO PP 3 X 50 MM	PEÇA	100.00	26,560	2.656,00
00175	CABO+B159:D185 PP 3X4MM	PEÇA	100.00	15,820	1.582,00
00176	CABO TRIPLX 3X10MM.	PEÇA	100.00	16,950	1.695,00
00177	CABO QUADRIplex 4X16.	PEÇA	100.00	71,470	7.147,00
00178	CAIXA ASTOP	UNIDADE	50.00	130,570	6.528,50

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00181	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA NOVO PADRÃO.	UNIDADE	50,00	151,150	7.557,50
00182	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA NOVO PADRÃO.	UNIDADE	50,00	2,920	146,00
00183	CAIXA PVC 4X2 .	UNIDADE	100,00	2,650	265,00
00184	CAIXA PVC 4X4 .	UNIDADE	100,00	23,650	2.365,00
00185	CANALETA PVC 20X20	UNIDADE	100,00	32,920	3.292,00
00186	CANALETA PVC 30X30	UNIDADE	100,00	4,600	460,00
00187	CONDUITE FLEXÍVEL 1"	UNIDADE	300,00	5,290	1.587,00
00188	CONDUITE FLEXÍVEL 3/4"	UNIDADE	300,00	6,490	1.947,00
00189	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO.	UNIDADE	20,00	2,950	59,00
00190	CONECTOR PARALELO ALUMÍNIO 70 AMP 2,5mm.	UNIDADE	50,00	1,670	83,50
00191	CONECTOR PERFURANTE 10 AMP 70MM	UNIDADE	100,00	4,200	420,00
00192	CONECTOR PERFURANTE 16AMP 70MM	UNIDADE	100,00	19,220	1.922,00
00193	CONECTOR PERFURANTE 25 AMP 70mm.	UNIDADE	100,00	20,290	2.029,00
00194	CONECTOR PERFURANTE 35 AMP. 70mm.	UNIDADE	100,00	23,180	2.318,00
00195	CURVA ELETRODUTO PVC 1"180°	UNIDADE	20,00	3,690	73,80
00196	CURVA ROSCÁVEL PVC 3/4"	UNIDADE	20,00	5,310	106,20
00197	DISJUNTOR BIFÁSICO 100 AMP. NEMA .	UNIDADE	30,00	90,620	2.718,60
00198	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	71,320	7.132,00
00199	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	41,260	4.126,00
00200	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	42,060	4.206,00
00201	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	40,130	4.013,00
00202	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	40,130	4.013,00
00203	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	40,130	4.013,00
00204	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	42,960	4.296,00
00205	DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	55,170	5.517,00
00206	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	11,510	1.151,00
00207	DISJUNTOR MONOPOLAR 25 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	11,230	1.123,00
00208	DISJUNTOR MONOPOLAR 32 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	12,110	1.211,00
00209	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	11,790	1.179,00
00211	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	44,910	4.491,00
00212	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	57,810	5.781,00
00213	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	55,690	5.569,00
00214	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. DIN .	UNIDADE	100,00	64,690	6.469,00
00215	FITA ALTA FUSÃO 10 M.	UNIDADE	100,00	28,090	2.809,00
00216	FITA ISOLANTE COMUM 10M	UNIDADE	100,00	4,690	469,00
00217	FITA ISOLANTE COMUM 20 M.	UNIDADE	100,00	7,990	799,00
00218	FITA ISOLANTE COMUM 5M	UNIDADE	100,00	3,690	369,00
00219	HASTE P/ ATERRAMENTO 2,40mt.	UNIDADE	20,00	63,220	1.264,40
00220	INTERR.SIMPLES 1TECLA C/TOMADA EMBUTIR 4X2	UNIDADE	100,00	19,410	1.941,00
00221	INTERR. SIMPLES 1 TECLA EMBUTIR 4X2	UNIDADE	100,00	13,110	1.311,00
00222	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS EMBUTIR 4X2	UNIDADE	100,00	18,990	1.899,00
00223	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLAS EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	100,00	24,490	2.449,00
00224	INTERRUPTOR SIMPLES C/2 TECLAS P/ PERFIL .	UNIDADE	100,00	15,190	1.519,00
00225	INTERRUPTOR SIMPLES P/ MADEIRA .	UNIDADE	100,00	16,090	1.609,00
00226	LÂMPADA FLORESCENTE ROSCÁVEL 15W	UNIDADE	100,00	22,390	2.239,00
00227	LÂMPADA FLORESCENTE ROSCÁVEL 20W.	UNIDADE	100,00	26,590	2.659,00
00228	LÂMPADA FLORESCENTE ROSCÁVEL 30W	UNIDADE	100,00	39,790	3.979,00
00229	PLUG ROSCÁVEL 1/2" .	UNIDADE	20,00	1,600	32,00
00230	PLUG ROSCÁVEL 1"	UNIDADE	20,00	0,960	19,20
00231	PLUG ROSCÁVEL 3/4" .	UNIDADE	20,00	1,570	31,40
00232	TOMADA DUPLA EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	300,00	19,390	5.817,00
00233	TOMADA DUPLA P/ MADEIRA .	UNIDADE	100,00	23,890	2.389,00
00234	TOMADA DUPLA P/PERFIL	UNIDADE	100,00	23,290	2.329,00
00235	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	100,00	11,590	1.159,00
00236	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO .	UNIDADE	100,00	12,290	1.229,00
00237	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO .	UNIDADE	100,00	37,440	3.744,00
00238	ADAPTADOR SOLDÁVEL 110	UNIDADE	50,00	78,550	3.927,50
00239	ADAPTADOR SOLDÁVEL 85	UNIDADE	100,00	31,950	3.195,00
00240	ADAPTADOR SOLDÁVEL 75	UNIDADE	50,00	40,450	2.022,50
00241	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60	UNIDADE	100,00	16,140	1.614,00
00242	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50	UNIDADE	100,00	7,350	735,00
00243	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40	UNIDADE	100,00	6,680	668,00
00245	ADAPTADOR ROSCÁVEL 110	UNIDADE	50,00	75,510	3.775,50
00246	ADAPTADOR ROSCÁVEL 85	UNIDADE	100,00	48,220	4.822,00
00247	ADAPTADOR ROSCÁVEL 75	UNIDADE	100,00	44,620	4.462,00
00248	ADAPTADOR ROSCÁVEL 60	UNIDADE	50,00	39,220	1.961,00
00249	ADAPTADOR ROSCÁVEL 50	UNIDADE	100,00	33,220	3.322,00

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00250	ADAPTADOR ROSCÁVEL 40	UNIDADE	100.00	32,620	3.262,00
00258	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 85MM	UNIDADE	50.00	184,950	9.247,50
00262	CAIXA D'ÁGUA 2.000LT PLÁSTICO	UNIDADE	30.00	1.248,430	37.452,90
00263	CAIXA D'ÁGUA 3.000LT.FIBRA .	UNIDADE	20.00	2.169,950	43.399,00
00264	CAIXA D'ÁGUA 5.000LT. FIBRA.	UNIDADE	10.00	3.779,950	37.799,50
00265	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 10000L	UNIDADE	5.00	6.896,280	34.481,40
00269	CAP SOLDÁVEL PVC DE 1/2	UNIDADE	50.00	1,140	57,00
00271	CAP SOLDÁVEL PVC DE 25mm.	UNIDADE	50.00	2,600	130,00
00273	CAP SOLDÁVEL PVC DE 50mm.	UNIDADE	50.00	11,850	592,50
00275	COLA P/ TUBO DE 75G	UNIDADE	100.00	10,850	1.085,00
00282	CURVA SOLDAVEL DE 75 MM DE 90	UNIDADE	50.00	60,900	3.045,00
00283	CURVA SOLDAVEL DE 85MM DE 90	UNIDADE	20.00	71,950	1.439,00
00289	COLAR TOMADA DE 50	UNIDADE	10.00	12,800	128,00
00291	ENGATE FLEXIVEL 40MM	UNIDADE	50.00	10,900	545,00
00292	ENGATE FLEXIVEL 50MM	UNIDADE	50.00	10,900	545,00
00294	FLANGE SOLDAVEL DE 20MM	UNIDADE	50.00	21,880	1.094,00
00295	FLANGE SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	50.00	23,880	1.194,00
00296	FLANGE SOLDÁVEL DE 40MM	UNIDADE	50.00	58,550	2.927,50
00297	FLANGE SOLDÁVEL DE 50MM	UNIDADE	50.00	52,220	2.611,00
00301	JOELHO DE 20mm SOLDÁVEL.	UNIDADE	50.00	1,350	67,50
00302	JOELHO DE 40mm(ESGOTO).	UNIDADE	30.00	3,480	104,40
00303	JOELHO DE 50mm(ESGOTO).	UNIDADE	30.00	4,150	124,50
00305	JOELHO SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	100.00	1,600	160,00
00306	JOELHO SOLDÁVEL DE 40mm.	UNIDADE	30.00	16,220	486,60
00307	JOELHO SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	30.00	11,220	336,60
00313	LUVA DE CORRER PVC 20MM	UNIDADE	30.00	24,520	735,60
00314	LUVA DE CORRER PVC 25MM	UNIDADE	50.00	23,550	1.177,50
00317	LUVA DE CORRER PVC 50MM	UNIDADE	30.00	52,880	1.586,40
00318	LUVA DE CORRER PVC 60MM	UNIDADE	30.00	50,550	1.516,50
00320	LUVA DE CORRER PVC 85MM	UNIDADE	30.00	90,620	2.718,60
00322	LUVA SOLDÁVEL PVC 20MM	UNIDADE	30.00	1,080	32,40
00323	LUVA SOLDÁVEL PVC 25MM	UNIDADE	30.00	1,220	36,60
00325	LUVA SOLDÁVEL PVC 50MM	UNIDADE	30.00	8,880	266,40
00330	LUVA P/ESGOTO PVC 40MM	UNIDADE	20.00	4,120	82,40
00331	LUVA P/ESGOTO PVC 50mm.	UNIDADE	20.00	5,280	105,60
00332	LUVA ROSCÁVEL PVC 1".	UNIDADE	20.00	10,880	217,60
00333	LUVA ROSCÁVEL PVC 1.1/2.	UNIDADE	20.00	9,480	189,60
00334	LUVA ROSCÁVEL PVC 1.1/4".	UNIDADE	20.00	10,680	213,60
00335	LUVA ROSCÁVEL PVC 1/2"	UNIDADE	20.00	3,420	68,40
00336	LUVA ROSCÁVEL PVC 3/4".	UNIDADE	20.00	3,360	67,20
00337	LUVA SOLDÁVEL PVC 20mm.	UNIDADE	20.00	1,850	37,00
00338	LUVA SOLDÁVEL PVC 25mm.	UNIDADE	20.00	1,880	37,60
00339	LUVA SOLDÁVEL PVC 40mm.	UNIDADE	20.00	6,920	138,40
00340	LUVA SOLDÁVEL PVC 50mm.	UNIDADE	20.00	8,880	177,60
00350	REDUÇÃO 25/20MM	UNIDADE	30.00	2,950	88,50
00354	REDUÇÃO 40/32MM	UNIDADE	30.00	4,170	125,10
00355	REDUÇÃO 50/20MM	UNIDADE	30.00	3,000	90,00
00356	REDUÇÃO 50/25mm.	UNIDADE	30.00	6,550	196,50
00357	REDUÇÃO 50/40MM	UNIDADE	30.00	5,880	176,40
00358	REDUÇÃO 50/60mm.	UNIDADE	30.00	11,280	338,40
00359	REDUÇÃO 60/50MM	UNIDADE	30.00	11,280	338,40
00360	REDUÇÃO DE 75X60 MM	UNIDADE	30.00	17,550	526,50
00363	REGISTRO DE 20mm.	UNIDADE	30.00	25,220	756,60
00364	REGISTRO DE 25mm.	UNIDADE	10.00	54,220	542,20
00365	REGISTRO DE 40mm.	UNIDADE	10.00	87,220	872,20
00366	REGISTRO DE 50mm.	UNIDADE	10.00	107,880	1.078,80
00367	REGISTRO DE 60mm.	UNIDADE	10.00	219,220	2.192,20
00368	RGISTRO DE 75mm	UNIDADE	10.00	197,230	1.972,30
00371	REPARO DO VASO DE DESCARGA DA CAIXA ACOPLADA .	UNIDADE	10.00	196,620	1.966,20
00372	SIFÃO FLEXÍVEL DUPL0	UNIDADE	50.00	36,550	1.827,50
00373	SIFÃO FLEXÍVEL SIMPLES.	UNIDADE	50.00	12,220	611,00
00374	TEE P/ ESGOTO 100mm.	UNIDADE	30.00	21,740	652,20
00377	TEE SOLDÁVEL 20mm.	UNIDADE	30.00	2,150	64,50
00380	TEE SOLDAVEL DE 50MM	UNIDADE	30.00	17,550	526,50
00381	TEE SOLDAVEL DE 60MM	UNIDADE	30.00	52,220	1.566,60

VALOR TOTAL R\$ 1.113.395,75

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

RODOVIA PA 257 (TRANSLAGO)



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem/serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061-2022-SEMED, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos/serviços deverão atender as especificações do termo de referência, e deverão



ser entregues no endereço constante na ordem de compra/serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será



igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061-2022-SEMED e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI-PA, 16 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 30.008.787/0001-07
CONTRATANTE

ROSA DE SOUSA NOGUEIRA-EPP
C.N.P.J. nº 03.578.847/0001-46
CONTRATADO

REBOUÇAS & BENTES COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
C.N.P.J. nº 28.981.880/0001-43
CONTRATADO

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)